

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 02

1125.482.133

PROJETO DE LEI n.º 48133

Dá nova redação ao o art. 3º da Lei
n. 842, de 22 de dezembro de 2008.

Art. 1º Por esta Lei se dá nova redação ao art. 3º da Lei n. 842,
de 22 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“Art. 3º O Conselho Municipal da Juventude será constituído
de 08 (oito) membros, designados e nomeados por Decreto
Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a
recondução por uma vez, com a seguinte composição. (NR)

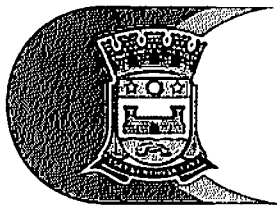
I – 03 (três) representantes indicados pelo Poder Executivo;
II – 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo;
III – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, escolhidos
mediante eleição direta. (NR)”

Parágrafo único. A cada membro efetivo caberá um suplente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de maio de 2011.


Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

03

4212

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:

Pela presente Exposição de Motivos encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei que "Dá nova redação ao art. 3º da Lei n. 842, de 22 de dezembro de 2008", pelos seguintes motivos:

Primeiramente, cumpre-nos informar que a Lei na forma que se encontra não se alinha ao Princípio da Isonomia, senão vejamos:

Atualmente, a Lei prevê 04 (quatro) vagas aos representantes dos poderes Executivo e Legislativo, em contrapartida, assegura o dobro de vagas aos representantes da sociedade civil, isto é, 08 (oito) vagas.

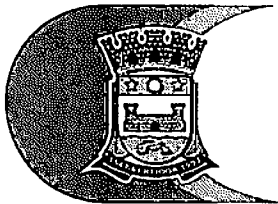
Evidente que o dispositivo legal pode, merece e deve ser ajustado, uma vez que fere a paridade dos órgãos no referido Conselho, de modo que, os representantes da sociedade civil possuem vantagem em eventuais votações necessárias.

É cediço que vivemos em Estado Democrático de Direito e que o Município também é sujeito de deveres e direitos, de tal sorte que, a mudança é necessária, razoável e justa.

A alteração da Lei é medida que se impõe ao bom andamento dos trabalhos do referido Conselho.

Por todo o exposto, solicitamos aos Nobres vereadores a discussão e votação do presente projeto de lei, com a reconhecida competência que pautam os atos deste Egrégio Poder Legislativo.


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

Folhas 04
Proc. 482123

Bertioga, 23 de maio de 2011.

OFÍCIO N. 256/2011 – G
Processo Administrativo n. 5083/2007.
(mencionar esta referência)

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Protocolo 32.165

Data 23 / 05 / 2011

Hora 14:34

Funcionário B. J. J.

Excelentíssimo Presidente:

Com os nossos cordiais cumprimentos e reiterando os protestos de elevada estima e distinta consideração, servimo-nos do presente para encaminhar a esta Egrégia Casa de Leis, para apreciação e votação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei que **"Dá nova redação ao art. 3º da Lei n. 842, de 22 de dezembro de 2008"**.

Atenciosamente,


Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Município

Ao Excelentíssimo Vereador
MARCELO HELENO VILARES
Presidente da Câmara Municipal de Bertioga